

ABORDAGEM DO AUTISMO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Erick de Oliveira de Moura¹, Kiary Júlia Pereira Bento², Matthells Kaíque Sousa Leite³, Roberta Félix Matias⁴

Resumo: O autismo é uma condição neurológica que se caracteriza por dificuldades nos processos de comunicação, no desenvolvimento da linguagem, de comportamento e interação social. Nas últimas décadas, as discussões sobre o autismo se acentuaram, e o grande desafio é a inclusão social. Sendo perceptível, nas escolas, a escassez de atividades pedagógicas adaptadas para esse público. Desse modo, o objetivo do referido estudo foi entender como ocorre a inclusão de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na escola, através de uma revisão de literatura. Concluiu-se que a educação inclusiva da forma descrita em lei está sendo ignorada por fatores diversos; falta de recursos, de profissionais qualificados e gestores sem comprometimento com a inclusão educacional.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista. Pedagogia inclusiva. Práticas educacionais.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a estimativa é que mais de dois bilhões de pessoas tenham autismo, sendo nos meninos a maior incidência, na proporção de quatro meninos afetados para uma menina (MORAL, et al. 2017; WEIZENMANN, et al. 2020).

O autismo é uma condição neurológica que se caracteriza por dificuldades nos processos de comunicação, no desenvolvimento da linguagem, de comportamento e interação social (MORAL, et al. 2017).

A origem do autismo está associada a fatores genéticos e ambientais, tais como: idade avançada dos pais, nascimento prematuro, baixo peso no nascimento, a exposição a determinadas medicações durante o pré-natal, uso de drogas durante a gravidez, e outros (LOUREIRO, et al. 2019).

O termo nominal usado para descrever o autismo é TEA, e provém da seguinte significação: Transtorno do Espectro Autista, por se tratar de características comportamentais individuais em diferentes graus e com variedade de comportamentos. Desse modo, de acordo com o grau de características o autismo pode ser classificado em três graus: Leve, Moderado e Severo.

A manifestação das características do espectro autista se dá nos primeiros anos de vida. Em algumas crianças a manifestação ocorre logo após o nascimento, em outras pode perdurar até os três anos de idade, porém quanto mais cedo o diagnóstico, mais eficiente será a reabilitação dos espectros comportamentais e neurológicos (LOUREIRO, et al. 2019). Logo, o autismo não é considerado uma doença, mas sim uma condição neurológica, por esse motivo não se fala em cura, fala-se em tratamento especializado, e o profissional responsável pelo diagnóstico do autismo é o neuropsiquiatra ou o psiquiatra infantil (MORAL, et al. 2017).

Nas últimas décadas, as discussões sobre o autismo se acentuaram, e o grande desafio é a inclusão social das pessoas autistas em todos os setores, principalmente no educacional. Porém no meio educacional ainda há escassez de atividades adaptadas para as crianças com autismo. Surgindo a necessidade de estudos aprofundados sobre como desenvolver as habilidades dessas crianças, tópico esse em que se delineia o objetivo do estudo.

2. OBJETIVO

Entender como ocorre a inclusão de crianças diagnosticadas com autismo na escola, através de uma revisão de literatura.

3. METODOLOGIA

Diante do objetivo do estudo, inicialmente foi feito um levantamento de literatura com os descritores “autismo” e “inclusão escolar”. Em cada artigo selecionado foi feita uma Leitura Analítica, que consiste de uma leitura global do significado do texto e cientificamente conduzida, abordando o texto como um todo e visando a compreensão exaustiva e a apreensão da informação (SEVERINO, 1941). Todas as observações foram registradas e organizadas por tópicos que seguem nos resultados.

4. RESULTADOS

4.1. A LEGISLAÇÃO E O AUTISMO

As pessoas com TEA têm os mesmos direitos garantidos a todos os cidadãos previstos na Constituição Federal de 1988 e outras leis, as crianças e adolescentes autistas possuem todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90), e os maiores de 60 anos estão amparados pelo Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

A Lei 12.764 de dezembro de 2012, conhecida também como a Lei Berenice Piana, legisla sobre a política nacional de proteção dos direitos das pessoas com TEA, que por meio desta lei são consideradas pessoas com deficiência. Logo, as pessoas com TEA estão amparadas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (13.146/15), bem como, pelas normas internacionais convencionadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (6.949/2000).

Em consonância com a referida Lei (6.949/2000) os estabelecimentos públicos podem fazer uso de fita com quebra cabeça para identificar que realizam o atendimento às pessoas com TEA, bem como, estas possuem prioridade nos atendimentos. E, no Art. 2º no inciso V versa sobre o estímulo da pessoa com autismo no mercado de trabalho com observância da peculiaridade da manifestação do autismo do indivíduo. A exemplo deste inciso tem-se o seriado *The Good Doctor*, transmitido pelo *Globo Play*, em que o personagem principal é um residente de medicina que é autista, e o nível de autismo do personagem permite que o mesmo exerça a medicina. No inciso IV da Lei 6.949/2000 está previsto o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, com o devido direito a acompanhante especializado nas instituições de ensino.

A Lei nº 13.977 foi implantada em 2020, conhecida também como a Lei Romeo Mion, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e visa garantir prioridade no atendimento em instituições públicas e privadas, com destaque nas áreas da saúde, educação e assistência social, emissão gratuita nos órgãos Estaduais e Municipais.

O Brasil possui outras legislações que amparam as pessoas com TEA, por exemplo, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) número 8.742/93, para ter direito ao Benefício da Prestação Continuada (BPC) de um salário mínimo por mês, a pessoa com TEA deve possuir renda familiar mensal per capita inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, e se faz necessário ter a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

(CadÚnico). Em suma, autistas possuem direito a diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamentos ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), acesso à educação, à proteção social e ao trabalho.

4.2. INCLUSÃO DA CRIANÇA COM AUTISMO

O Ministério da Educação e Cultura (MEC) implementou, nas salas de aula de todo Brasil, recursos multifuncionais. A ação objetivou apoiar as instituições escolares que apresentam necessidades de atenção especializadas, possibilitando condições mais acessíveis, participação e aprendizagem significativa (BRASIL, 2015), pois para que se tenha um processo inclusivo escolar contínuo, é importante trabalhar em sala de aula com recursos multifuncionais. De acordo com Machado (2009), tais recursos devem ser oferecidos em horário contrário à aula regular.

A sala de aula que atua com a disponibilidade de recursos dentro da escola inclusiva possibilita o desenvolvimento das potencialidades dos alunos, os recursos vêm agregar significação ao ensino regular, pois trabalha as habilidades do educando, visto que a inclusão é se dispor a aprender juntos (CUNHA, 2014). Apesar da grande relevância da sala de recursos, não se deve abandonar o convívio social na sala de ensino comum, já que a inclusão é uma forma de socialização e não pode ser realizada de forma apartada.

Fonseca (2014) diz que é de primordial importância, o preparo de todos os envolvidos na estrutura educacional especializada, sendo preciso qualificar o docente que atua na sala regular, visto que sua atuação é necessária para a escola inclusiva.

De acordo com Sassaki (1999), na inclusão a comunidade se molda para poder inserir pessoas com necessidades especiais. É relevante salientar que toda criança portadora de necessidade especial tem o direito à educação garantido por Lei, e disponibilizar menos do que o discente necessita é pôr em risco seu direito de viver em sociedade de forma mais incisiva. Logo incluir um autista é envolvê-lo em todos os processos de ensino aprendizagem, para possibilitar o desenvolvimento das habilidades desse aluno.

Existem pontos de suma relevância para a inclusão de uma criança autista no âmbito escolar, para isso é importante que todos os envolvidos no processo

educacional os tratem com respeito, destituindo-se de preconceitos, buscando informação, compreendendo na sua forma de ser e assegurando intervenção técnica nas áreas que necessitam.

É importante compreender que o estudante com TEA provavelmente precisará de estímulos diferenciados para que se obtenha o desenvolvimento adequado: como as salas multifuncionais, recursos adequados e docentes qualificados.

4.3. REFLEXÕES SOBRE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ALUNOS COM AUTISMO

A educação especial na perspectiva inclusiva teve início na década de 60, com movimentos que buscavam a universalização do ensino, a formação do cidadão, e o desempenho do papel social e econômico do homem.

Um dos pilares fundamentais da educação inclusiva é respeitar o direito dado as crianças com necessidades educativas especiais, sendo necessário ajustar a didática no processo de ensino-aprendizagem, para promover uma educação que acolha, e encaixe as crianças especiais na vida social.

A implementação de uma educação inclusiva é necessária para crianças diagnosticadas com TEA, pois o que se vê na prática, é uma educação especial que exclui, que se detém no repasse de tarefas escolares, e priva o desenvolvimento integral e interação no ambiente escolar.

As necessidades educativas dos alunos com TEA são repletas de características que tornam esses alunos um desafio para os educadores, no referente as práticas educativas que os incluam. Porém, não se observa ações que realmente se manifestem de maneira positiva, pois geralmente ocorre falta de compromisso e atenção por parte da instituição de ensino, que se manifesta através de um desinteresse por parte da gestão escolar, não promovendo práticas educativas que intervém e mantém esses alunos na escola.

5. CONCLUSÃO

A educação do aluno autista no ambiente escolar é um direito garantido por Lei, e a sociedade não se abstém nesse sentido, porém a educação inclusiva da forma descrita em Lei está sendo ignorada por fatores diversos; falta de

recursos, de profissionais qualificados e gestores sem comprometimento com a inclusão educacional.

6. AGRADECIMENTOS

Agradecemos a professora Dr.^a. Márcia Kelma de Alencar Abreu pela orientação e assistência cedidos ao longo do desenvolvimento desse trabalho.

7. REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 Jul. 2022.
- BRASIL. **Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009**, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 15 Jul. 2022.
- BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. A educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em: 15 Jul. 2022.
- BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 2022 Jul 2022.
- BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm>. Acesso em: 15 Jul. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994**. Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8899.htm>. Acesso em: 15 Jul. 2022.
- CUNHA, E. **Autismo e inclusão: psicopedagogia práticas educativas na escola e na família**. 5^a. ed. Rio de Janeiro: Wark, 2014.
- FÁVERO, E. A. G. **Direito das pessoas com deficiência: garantia de igualdade na diversidade**. Rio de Janeiro: WVA, 2004.
- FONSECA, B. **Mediação escolar e autismo: a prática pedagógica intermediada na sala de aula**. Rio de Janeiro: Wak, 2014.
- LOUREIRO, A. A. et al. **Transtorno do Autismo**. 5. ed.: Sociedade de Pediatria, 2019.
- MACHADO, R. **Educação especial na escola inclusiva: políticas, paradigmas e práticas**. São Paulo: Cortez, 2009.
- MORAL, A. et al. **Entendendo o autismo**. São Paulo: PRCEU, 2017.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos.** 3^a. ed. Rio de Janeiro: WVA, 1999.

The Good Doctor. Direção: David Shore. Produção: David Shore. Intérpretes: Freddie Highmore: Shore Z Productions. 2017.

WEIZENMANN, L. S.; PEZZI, F. A. S.; ZANON, R. B. Inclusão Escolar e autismo: Sentimentos e práticas docentes. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 24, 2020.

¹ Universidade Regional do Cariri, email: erick.oliveira@urca.br

² Universidade Regional do Cariri, email: kiary.bento@urca.br

³ Universidade Regional do Cariri, email: matthells.sousa@urca.br

⁴ Universidade Regional do Cariri, email: roberta.felix@urca.br